



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 209

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III
PÁG. PÁG. PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	11	
Vice-Governadoria		11	
Secretaria de Estado de Governo		11	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa			24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	14	25
Secretaria de Estado de Educação.....		15	28
Secretaria de Estado de Saúde		16	
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	18	28
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	19	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			28
Secretaria de Estado de Transportes	8	19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social			29
Polícia Civil do Distrito Federal	10	19	29
Polícia Militar do Distrito Federal.....		20	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10	22	30
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		22	
Secretaria de Estado de Solidariedade.....			31
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	22	31
Secretaria de Estado de Turismo.....		23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	10	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 24.176, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.179.915,00 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 080.029.030/2003, 112.003.877/2003, 112.003.889/2003, 097.001.008/2003, 060.012.415/2003 e 060.001.857/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.179.915,00 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e novecentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira dos Convênios n.ºs 207/02-FNS/SES/DF no montante de R\$ 12.913,00 (doze mil, novecentos e treze reais) e 07/99 MT/GDF/METRÔ-DF, no montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	65.000		65.000	
2003AC00553					65.000	
T O T A L					65.000	

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	121	12.913		12.913	
2003AC00553					12.913	
T O T A L					12.913	

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.010.002	
12.361.2100.2856		PROGRAMA RENDA MINHA				
Ref. 000114	0001	PROGRAMA RENDA MINHA	33.90.30	100	240.000	
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000115	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	1.120.000	
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Ref. 000124	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	650.002	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			92.000	
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.92	100	12.000	
15.452.0700.2903		MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Ref. 002079	0109	MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000160	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.39	100	50.000	
			33.90.47	100	10.000	
2003AC00553					60.000	
T O T A L					2.102.002	

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000	
10.302.0400.2153		PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR				
Ref. 000133	0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	33.90.30	138	2.000.000	
2003AC00553					2.000.000	
T O T A L					2.000.000	

ANEXO V
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			65.000	
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
REF.000958	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	121	65.000	
2003AC00553					65.000	
T O T A L					65.000	

ANEXO VI				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			12.913
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
REF.001107	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	121	12.913
2003AC00553					12.913
				TOTAL	12.913

ANEXO VII				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.010.002
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO			
Ref. 000107	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.30	100	29.435
12.361.2100.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Ref. 002725	0002	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	1.935.454
12.363.2100.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Ref. 002726	0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CAB/EN)	33.90.30	100	35.695
12.365.2100.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Ref. 002724	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	9.418
190201/19.201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			92.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000163	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	60.000
15.662.0700.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO			
Ref. 000174	0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	20.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000093	0008	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.96	100	12.000
2003AC00553					12.000
				TOTAL	2.102.002

ANEXO VIII				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.176					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. .000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	138	2.000.000
2003AC00553					2.000.000
				TOTAL	2.000.000

DECRETO N.º 24.177, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.999.187,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o consta dos processos n.ºs: 100.001.290/2003, 100.001.488/2003, 113.003.611/2003, 094.000.668/2003, 097.001.046/2003, 097.001.049/2003, 055.014.977/2003 e 137.002.490/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.999.187,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e cento e oitenta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.177					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			844.000
04.122.2000.2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS			
Ref. 001629	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	33.90.30	100	844.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			300.000
26.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA			
Ref. 000371	0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	300.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			500.000
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Ref. 001851	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	500.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			690.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000774	0177	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.47	220	120.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	570.000
06.181.2600.2469		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA			
Ref. 000092	0001	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	33.90.39	220	450.000
190114/00001	38114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			94.420
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000028	0117	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	33.90.36	120	3.420
			33.90.39	120	40.000
			44.90.52	120	36.000
04.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref. 000077	0006	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	44.90.52	120	15.000
190116/00001	38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			85.580
15.451.0700.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO			
Ref. 002127	0047	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	33.90.30	120	85.580
2003AC00557					85.580
				TOTAL	2.964.000

ANEXO II				R\$ 1.00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO N.º 24.177					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			35.187
08.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000885	0183	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	44.90.52	100	7.759
			44.90.92	100	428
08.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref. 000351	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	27.000
2003AC00557					27.000
				TOTAL	35.187

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.177		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			300.000		
26.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000317	0138 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.30	220	300.000	300.000	
150205/15205	22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL			500.000		
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001002	0004 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA	33.90.47 33.90.92	100 100	380.000 120.000	500.000	
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			690.000		
26.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000773	0151 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39	220	120.000	120.000	
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					
Ref. 000376	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	570.000	570.000	
220201/22201	24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			450.000		
06.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000087	0118 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	220	450.000	450.000	
190112/00001	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			180.000		
15.451.0700.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 002150	0052 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	120	180.000	180.000	
2003AC00557				TOTAL	2.120.000	

ANEXO IV		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.177		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180101/00001	17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			772.714		
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 000885	0183 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.33 33.90.37 33.90.39 33.90.92 44.90.92	100 100 100 100 100	1.000 478.809 34.187 149.606 9.112	672.714	
08.244.2400.2693	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Ref. 001015	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.39	100	90.000	90.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000888	0010 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.93	100	10.000	10.000	
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			106.473		
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000550	0162 SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.32	100	106.473	106.473	
2003AC00557				TOTAL	879.187	

DECRETO N.º 24.178, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 616.473,00 (seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 020.004.422/2003, 070.000.831/2003, 100.001.489/2003, 050.001.644/2003, 131.001.726/2003, 143.000.803/2003 e 137.002.434/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 616.473,00 (seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		C A N C E L A M E N T O				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.178		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			17.068		
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000477	0151 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	44.90.52	100	16.000	16.000	
04.122.2000.2231	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 000672	0002 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL	33.90.39	100	1.068	1.068	
210902/21902	14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			55.000		
20.605.1100.2861	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS			55.000	55.000	
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					
06.128.2000.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
Ref. 000902	0006 TREINAMENTO, PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	33.90.14 33.90.15 33.90.30	100 100 100	10.000 5.000 10.000	25.000	
06.181.2600.3510	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref. 002052	0001 APOIO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.30 33.90.39	100 100	5.000 5.000	10.000	
06.183.2600.2537	DISQUE DENÚNCIA					
Ref. 000254	0001 DISQUE DENÚNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.39	100	21.698	21.698	
190104/00001	38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA			234.600		
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 002545	0145 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	44.90.51	100	100.000	100.000	
15.451.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 002548	0146 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO GAMA	44.90.51	100	34.600	34.600	
15.451.3300.1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	44.90.51	100	100.000	100.000	
190112/00001	38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			85.469		
04.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 000333	0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.52	120	3.000	3.000	
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 002154	0106 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	120	60.000	60.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000345	0039 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.52	120	4.270	4.270	
27.812.1900.5850	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 002699	0001 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	44.90.51	120	18.199	18.199	
190115/00001	38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA			3.000		
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 000462	0011 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.31	100	3.000	3.000	
2003AC00544				TOTAL	451.835	

ANEXO II		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		C A N C E L A M E N T O				
ANEXO AO DECRETO N.º 24.178		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			164.638,00		
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
Ref. 000468	0003 ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR	33.50.92	100	10.148	10.148	
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO					
Ref. 000471	0004 ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL COMPLEMENTAR	33.90.30	100	7.109	7.109	
08.243.0600.2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MAIO ABERTO					
Ref. 000485	0008 COLOCAÇÃO DO ADOLESCENTE NO TRABALHO	33.50.39	100	31.155	31.155	
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIAS EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)					
Ref. 000505	0013 LIBERDADE ASSISTIDA/ATENDIMENTO ASSISTIDO E SÓCIO TERAPEUTICO	33.90.39 33.90.48	100 100	5.000 20.000	25.000	
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)					
Ref. 000507	0014 SEMI-LIBERDADE, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SÓCIO-TERAPEUTICA	33.90.39 33.90.48	100 100	2.000 9.000	11.000	
08.243.0600.2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)					

Ref. 000508	0015INTERNAÇÃO INTEGRAL INTERSETORIAL	33.90.30	100	2.000	
		33.90.39	100	9.000	
		33.90.48	100	10.000	21.000
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000550	0162SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.90.52	100	5.543	5.543
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000514	0018ATENDIMENTO EM ALBERGUE	33.90.48	100	50.000	50.000
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000517	0019ATENDIMENTO EMERGENCIAL	33.90.48	100	3.683	3.683
2003AC00544				TOTAL	164.638

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.178 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001	12101PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			17.068	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000477	0151MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL	33.90.92	100	17.068	17.068
210101/00001	14101SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			55.000	
20.122.0100.8516	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000027	0115MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.52	120	55.000	55.000
220101/00001	24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			56.698	
190104/00001	38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA			234.600	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000243	0133MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	33.90.30	100	34.600	34.600
		33.90.39	100	29.000	29.000
		33.90.92	100	76.000	76.000
15.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref. 002089	0022AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	44.90.92	100	95.000	95.000
190112/00001	38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ			85.469	
04.122.0100.8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000332	0144MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	8.000	8.000
		33.90.39	120	32.469	32.469
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000343	0150MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	36.000	36.000
04.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 001116	0063AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	4.000	4.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000345	0039MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	120	5.000	5.000
190115/00001	38115REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA			3.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000456	0154MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	33.90.30	100	3.000	3.000
2003AC00544				TOTAL	451.835

ANEXO IV
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.178 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			164.638	
08.244.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000550	0162SUPORTE OPERACIONAL DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.50.39	100	44.638	44.638
08.244.2400.2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)				
Ref. 000232	0017ATENDIMENTO EM ABRIGO	33.50.39	100	120.000	120.000
2003AC00544				TOTAL	164.638

DECRETO N.º 24.179, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.296.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 097.001.047/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.296.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de reestimativa da receita de transporte ferroviário/ metroviário.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.179 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1600.03.02	220		2.296.000	2.296.000
2003AC00558				TOTAL	2.296.000

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECAÇÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 24.179 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204	22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			2.296.000	
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000370	0053 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	31.90.11	220	250.000	250.000
		31.90.13	220	100.000	100.000
26.126.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000774	0177 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39	220	26.000	26.000
		33.90.92	220	583.000	583.000
		44.90.52	220	40.000	40.000
26.126.0100.2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000776	0051 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO	33.90.39	220	40.000	40.000
		44.90.52	220	60.000	60.000
26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref. 000376	0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	1.197.000	1.197.000
2003AC00558				TOTAL	2.296.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 040.007.921/2003; INTERESSADO: Data Construções e Projetos Ltda.; ASSUNTO: Prestação de Serviços. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Data Construções e Projetos Ltda., objetivando atender despesas com o contrato de locação de fração do imóvel situado no Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 06 Bloco L – Brasília/DF, com área útil total de 5.596,80m2, para uso de diversos setores da Secretaria de Fazenda, quais sejam, da Subsecretaria de Compras e Licitações, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Diretoria Geral de Patrimônio, da Diretoria Geral de Contabilidade, da Diretoria de Informática e da Corregedoria Fazendária, compreendendo 12 (doze) andares do Edifício Lino Martins Pinto. A Dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso X do art. 24, c/c o art. 26 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVIERA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 105-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” OU DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD, OS INTERESSADOS ABAIXO DISCRIMINADOS, EM RELAÇÃO AOS BENS DEIXADOS POR FALECIMENTO DA PESSOA QUE ESPECIFICA, CONFORME OS RESPECTIVOS PROCESSOS NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.547/2003, ISAÍAS DE SOUZA SANTOS, MARIA FRANCISCA SOUZA SANTOS, 25/06/2003; 046.003.545/2003, EUNICE BATISTA PEREIRA, MILTON RODRIGUES PEREIRA, 13/12/1999; 046.003.577/2003, EDVALDO CARLOS DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA, 13/07/2001; 046.003.430/2003, ORLANDO JUSTINO FERNANDES, MARIA ANA FERNANDES, 26/09/1999; 046.003.581/2003, AUZENI DE FREITAS MORORÓ, LUIZA CID DE FREITAS, 18/10/1999; 046.003.599/2003, GERSON JANIO DE SOUSA, MARIA HELENA ALVES FERREIRA, 16/02/2001; 046.003.607/2003, IRANI BARBOSA DA ROCHA, MARTINS MARQUES DA ROCHA, 11/05/1999; 046.003.264/2003, MARIA DORINEIDE RODRIGUES CLARET, ROBSON CARLOS CLARET, 01/12/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 106-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara:

ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” OU DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS – ITCD, O INTERESSADO ABAIXO DISCRIMINADOS, EM RELAÇÃO AOS VALORES LEVANTADOS EM ALVARÁ JUDICIAL, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA PESSOA QUE ESPECIFICA, CONFORME RESPECTIVOS PROCESSOS NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.601/2003, SIMONE MONTEIRO DE SIQUEIRA, JABRAIL GONZAGA DE SIQUEIRA, 17/11/1998; 046.003.605/2003, JOSÉ NILTON LACERDA DE ARAÚJO, ANTÔNIO LACERDA DE ARAÚJO, 11/04/2003.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 107-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/98; e verificando o cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, e 04/05/2000, declara:

ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP, NO EXERCÍCIO DE 2003, O IMÓVEL PERTENCENTE AO APOSENTADO/PENSIONISTA ABAIXO RELACIONADO NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, PORCENTAGEM:

042.001.173/2003, ANTERO CHAGAS LOPES, QNP 32 CJ O LT 30, 3074587X, 27,99%.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 108-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP, NO EXERCÍCIO DE 2003, O IMÓVEL PERTENCENTE AO APOSENTADO/PENSIONISTA ABAIXO RELACIONADO NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

047.000.520/2003, PEDRO LOPES FERNANDES, QNP 28 CJ P LT 35, 30726018.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 109-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara:

ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA, OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COMPROVADAMENTE REGISTRADOS NA CATEGORIA DE ALUGUEL (TÁXI), PERTENCENTES AOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU COOPERATIVAS DE MOTORISTAS, ABAIXO NOMINADOS, RELACIONADOS NA SEGUINTE ORDEM: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA:

1- para o exercício de 2002: 046.003.640/2003, LUIZ GONZAGA DE MESQUITA, JGB 9524.

2- para o exercício de 2003: 046.003.616/2003, EXPEDITO GALDINO DA SILVA, JGF 5576.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 24 de outubro de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para os imóveis abaixo relacionados, pertencentes aos aposentados/pensionistas, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO.

1- Não reside no imóvel:

046.000.937/2003, MARINHO LUIS RIBEIRO, QNP 34 CJ L LT 25, 30755514; 046.001.866/2003, DAZIO JORGE MENDES, QNP 26 CJ G LT 32, 3071222X.

2- Não é titular do imóvel:

046.001.160/2003, TEREZA ROSA NERI DE ALMEIDA, QNP 32 CJ F LT 24, 30742056.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 43-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara:

Isto do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, no exercício de 2003, o veículo descrito abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo:

122.000.984/2003, Solange Cardoso de Jesus, JFS 0746; 124.005.067/2003, Elaine Inocência da Silva Nascimento, JFB 8477.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 44-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea "a", Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara:

Isto do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.

122.000.985/2003, HILDA PEREIRA GONÇALVES, PEDRO GONÇALVES SOUZA, 03/12/1998. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 45-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificados, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo:

2004 – 122.000.995/2003, ROGERIO DIONIZIO FERREIRA, JES 7740 Vale lembrar que o beneficiário prevalecera até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de setembro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 008/2002, Recorrente PHD TRANSPORTES LTDA. Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Conselheiro Sebastião Quintiliano, na qualidade de Conselheiro representante do Governo, mais antigo da Casa, tendo em vista o impedimento do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha para desempatar, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Joaquim Borges, Jaime Sardinha, Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os

dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 033/2002, Recorrente COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, João Alves e Luiz Gorga. Foram votos vencidos, quanto a preliminar, os dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Joaquim Borges, que a rejeitavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; e REOP 004/2003, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida SOARES & MARÇAL LTDA. – ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente acompanhar parcialmente o voto do Conselheiro Gilsomar Barbalho, tão-somente quanto ao desequadramento por apenas dois anos, restabelecendo a multa de 50%, cuja aplicação este rejeitou e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, João Alves e Giovani Leal. Foram votos vencidos, quanto ao desequadramento por apenas dois anos, os dos Conselheiros Relator, Maria Helena, Giovani Leal e João Alves, e quanto à desoneração da multa de 50%, os Conselheiros Gilsomar Barbalho, Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Antes da leitura dos acórdãos, a Conselheira Maria Helena pediu para se ausentar, o que foi prontamente acolhido pelos seus pares. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 49, 50 e 51/03, referentes aos seguintes recursos: RE 018/02, RE 001/03 e RE 018/01, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de setembro de 2003, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de setembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 15 de outubro de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes e Giovani Leal da Silva, bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 028/2003, Recorrente CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO BRAZ LTDA., Advogado Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 055/2003, Recorrente ÁGUA MINERAL VIVA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 038/2003, Recorrente VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado Luiz Gonzaga Miranda, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tendo em vista solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 93 e 94/2003, referentes aos Recursos de

Ofício n.ºs 02/2003 e 04/2003, respectivamente. Foram distribuídos à 2.ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 48/2003 e RVs 106 e 110/2003. Aos Conselheiros da 1.ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: REO 46/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 99/2003 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano e RV 109/2003 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de outubro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 22 de outubro de 2003, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente deu boas vindas ao Conselheiro Suplente Nilson, presente à sessão em substituição ao Conselheiro Sebastião Quintiliano no julgamento do RV 058/95 e REO 59/95, tendo em vista o impedimento deste. As boas vindas foram reiteradas pelo Conselheiro Kleber Nascimento. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 058/95 e REO 059/95, Recorrentes e Recorridas SANTA HELENA CEREALIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto dos demais Conselheiros e constatado o empate, o Sr. Presidente pediu vista dos autos para proferir voto de minerva. Neste momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foi colocado em votação, então, o RV 046/2003 e REO 021/2003, Recorrentes e Recorridas SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Débora Silva Brasileiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, pelo voto de desempate do presidente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, e, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal, Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 051/2003, Recorrente AP CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria dos votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 95, 96, 97 e 98/2003, referentes aos Recursos: REOs 26, 33 e 63/03 e RV 049/02 (REO 79/03) respectivamente. Foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: REO 49/03 e RVs 112 e 114/2003. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: RV 111/2003 ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 113/03 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 115/2003 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de outubro de 2003, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.591/2001. Recurso Voluntário n.º 011/2003. Recorrente: SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Data do Julgamento: 27 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 081/2003 (9834)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DECLARADA NAS GUIAS INFORMATIVAS MENSAS DO ICMS – NULIDADE – O lançamento tributário, realizado mediante a lavratura de auto de infração, não deve prosperar quando o débito foi declarado espontaneamente ao Fisco através das Guias Informativas Mensais do ICMS, uma vez que este deve ter por destino a dívida ativa, sem instauração da lide administrativa. GUIAS INFORMATIVAS MENSAS DO ICMS – ATRASO NA ENTREGA – PENALIDADE DE CARÁTER ACESSÓRIO – PROCEDÊNCIA – O atraso na entrega das Guias Informativas Mensais do ICMS, mormente quando já iniciado o processo fiscalizatório, enseja a aplicação de penalidade de caráter acessório.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade parcial do auto de infração, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo n.º 040.002.596/2001. Recurso Voluntário n.º 005/2003. Recorrente: SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 27 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 089/2003 (9845)

EMENTA: NULIDADE PARCIAL – AUTO DE INFRAÇÃO – ICMS DECLARADO NAS GUIAS DE INFORMAÇÃO MENSAL – GIM PERÍODO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI N.º 1.254/96 - Há que se acolher a preliminar de nulidade parcial do Auto de Infração, quando foi constatada a existência de declarações do ICMS nas Guias de Informações Mensais com fundamento nos artigos 41, 42 e 43 da Lei n.º 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade parcial do auto de infração, mantendo a multa acessória, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 25 de setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.000.717/2002. Recurso de Ofício nº 002/2003. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 28 de agosto de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 094/2003 (9875)

EMENTA: ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO – CORRETA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Não merece reparo a decisão de primeiro grau que decidiu pela nulidade parcial do Auto de Infração tendo como fundamento a retificação do levantamento fiscal e a alteração do quantum devido em face da exclusão do crédito tributário declarado pelo contribuinte, com fundamento no art. 41 da Lei 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 15 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de outubro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 039/2003, Recorrente NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA., Advogado Othon de Azevedo Lopes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e João Alves, o primeiro por dar provimento parcial retirando a multa do principal e o segundo por negar provimento ao recurso. Tendo em vista, tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 226/2001, Recorrente GERDA GUMPRICH, Advogada Sara Maria Stroher Paes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Gilsomar, que conheceu do recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 020/2002 e REO 033/2002, Recorrentes e Recorridas TELEBRÁSILIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Roberto Barrieu e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 084/03 e 105/03 ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 107/03 e REO 044/03 ao Conselheiro João Alves; RVs 103/03 e 097/03 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e RV 100/03 ao Conselheiro Gilsomar Barbalho. Foram também conferidos os acórdãos n.º 76, 77, 78, 79, 80/03, referentes os seguintes recursos: REO 071/01, REO 071/02, RV 052/02 (REO 081/02), RV 178/01, RV 163/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de outubro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 14 de outubro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 20 de outubro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 077/2002 e REO 107/2002, Recorrentes e Recorridas CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Roberto Barrieu e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do

Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que rejeitou a preliminar. Durante o julgamento desse recurso, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; RV 074/2002, Recorrente JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Após o voto dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e RV 035/2003 e REO 016/2003, Recorrentes e Recorridas BELKRON INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 81, 82, 83, 84 e 85/2003, referentes aos recursos: REO 83/2002, RV 25/2002, RV 207/2001, REO 94/2001 e RV 17/2003, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, o Recurso de Ofício n.º 048/2003 ao Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, o RV 106/2003 ao Conselheiro João Alves de Oliveira e o RV 110/2003 ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de outubro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de outubro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.141/2000. Recurso de Ofício nº 071/2001. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 5 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 076/2003 (9869)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO CONCORDANDO COM A EXIGÊNCIA FISCAL DE ITEM ESPECÍFICO DA AUTUAÇÃO - AUSÊNCIA DE LITÍGIO NESTA PARTE – INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO – A concordância com a exigência fiscal de item específico da autuação, manifestada regularmente pelo sujeito passivo, afasta o aspecto litigioso nessa parte e leva à inscrição automática do débito em dívida ativa em caso de não recolhimento aos cofres públicos. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OMISSÃO OU RETENÇÃO A MENOR DO IMPOSTO – AÇÃO FISCAL MOVIDA CONTRA O CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO – CONDICIONANTE - No regime de substituição tributária, a ação fiscal com vistas à satisfação integral ou parcial da obrigação tributária deve recair primeiro sobre o contribuinte substituto, e apenas subsidiariamente sobre o contribuinte substituído. Sendo esse o entendimento consignado na decisão de primeira instância, que invalidou exigência motivada em sentido contrário, impõe-se negar provimento ao recurso interposto por dever de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Barbalho e João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Relator

Processo nº 040.009.187/97. Recurso de Ofício nº 071/2002. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: LOJAS DAS TINTAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 7 de julho de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 077/2003 (9870)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO POR INTERFERÊNCIA DO PREPARO PROCESSUAL – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENDOSSANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DES-

PROVIMENTO - Incensurável a decisão de primeira instância endossando a redução do crédito tributário promovida pelo próprio agente autuante após interferência do preparo processual, que apontou a existência de incorreções que resultavam em exigências indevidas. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 13 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.002.304/98. Recurso Voluntário n.º 052/2002 e Recurso de Ofício n.º 081/2002. Recorrentes: REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e REUTERS SERVIÇOS ECONÔMICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 28 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 078/2003 (9871)

EMENTA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO – POSTERIOR PAGAMENTO DO VALOR REMANESCENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – NÃO CONHECIMENTO DO APELO - Não se conhece do recurso voluntário interposto quando constatado nos autos o pagamento do crédito tributário remanescente de decisão parcialmente desfavorável ao contribuinte, ocorrendo, na espécie, a perda de objeto do apelo. LEVANTAMENTO FISCAL – REDUÇÃO DO QUANTUM EXIGIDO POR INTERFERÊNCIA DO PREPARO PROCESSUAL – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ENDOSSANDO A MEDIDA – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO - Incensurável a decisão de primeira instância endossando a redução do crédito tributário promovida pelo próprio agente autuante após interferência do preparo processual, que apontou a existência de incorreções que resultavam em exigências indevidas. Recurso de ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso voluntário e, também, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.004.949/2000. Recurso Voluntário n.º 163/2001. Recorrente: EDMAR BITENCOURT & FILHOS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Data do Julgamento: 19 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 080/2003 (9873)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – INFRAÇÃO CONTINUADA – PERÍODOS DISTINTOS - NULIDADE – Não é nulo é o segundo Auto de Infração, referente aos períodos subsequentes do primeiro, se o contribuinte continuou praticando a infração. ICMS – ESCRITA FISCAL – LEITURA Z – A escrituração dos Livros Fiscais deve corresponder à Leitura Z do equipamento emissor de documentos fiscais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de outubro de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

GILSOMAR SILVA BARBALHO
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 23 de dezembro de 1995, considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o proposto pelo Secretário de Estado de Ação Social do

Distrito Federal no Ofício nº 872/2003-GAB/SEAS/DF, de 22 de outubro de 2003, e levando-se em conta a emergência e relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, o Relatório de Cumprimento de Objeto relativo ao Projeto “Revisão de Benefício de Prestação Continuada – 2ª Fase”, firmado pela Executora Ana Lígia Gomes, referente ao Termo de Responsabilidade nº 9.242/MPAS/SEAS/2000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 112.003.761/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o caput do Artigo 25, combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), em favor da Empresa JOSÉ EDUARDO BOZZI PONCE DE LEON, para cobrir despesas com renovação de assinatura das revistas CONSTRUÇÃO MERCADO E TECHNE, por 12 (doze) meses, referente ao período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, por conta da Fonte de Recursos 220, no Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza de Despesa 33.90.39.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 21 de outubro de 2003

Processo: 113.000.044/2003; Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília; Assunto: Emissão de Nota de Empenho. Autorizo a despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor complementar de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de outubro/2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 27/10/2003

Processo 097.001026/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, “caput”, concedida pelo Diretor-Presidente em 23/10/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de novembro de 2003, no valor global de R\$2.519,00 (dois mil quinhentos e dezenove reais), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$2.131,00; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$220,00; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R\$168,00. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 111-ST, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o pedido e a justificativa apresentados pelo presidente da Comissão de Apuração constituída pela Portaria nº 82-ST,

conforme Ofício nº 06/2003, de 22 de outubro de 2003, resolve:

1. Prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo estabelecido no item 3 da Portaria nº 82-ST, de 18 de agosto de 2003, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 86, de 03 de novembro de 2002.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. O subitem 1.1, da Instrução Normativa nº 86, de 03 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. Havendo impossibilidade momentânea de comparecimento da equipe de plantão da circunscrição ao local do fato, após a constatação da existência de vítima pela guarnição da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal, ou por outra equipe da Polícia Civil, o Delegado de Polícia da área, ou Agente de Polícia a sua ordem, fará imediata solicitação da presença da equipe de perícia.”

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de outubro de 2003

PROCESSO: 190.000886/2003. INTERESSADO: DIAOP/SEMARH. ASSUNTO LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor da DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, correspondente a Nota de Empenho nº 2003NE00510, modalidade estimativa, no valor de inicial de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), à conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8514.0125 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Natureza da Despesa 3390.39 – Fonte 100, para atender despesas com locação do imóvel sede desta SEMARH, situado no endereço: SBS QUADRA 2 BL. “L” ED. LINO MARTINS PINTO, com área de 1.792m², e 10 vagas de garagem no 3º subsolo, andares 2º e 3º, Condomínio e demais despesas advindas do Contrato.

A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publique-se e encaminhe-se à DIAOP/*SEMARH, com vista a Gerência de Orçamento e Finanças, para as devidas providências.

JOSÉ LANDIM ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista as disposições contidas no art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 c/c o artigo 5º do Decreto nº 21.288, de 27 de junho de 2000, e em cumprimento à Decisão nº 2651/2003 – processo TCDF nº 1.179/2001, resolve:

I – Determinar à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Secretaria, instituída por meio da Portaria nº 89, de 07/07/2003, que instaure comissão a fim de apurar os fatos constantes do processo nº 260.033.406/2003.

II – O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 17 de outubro de 2003

INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPAÇÕES S.A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PROCESSO: 145.000.673/2003. A vista da instrução contida no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 271,70 (Duzentos e setenta e um reais e setenta centavos), em favor da TELE CENTRO OESTE CEL PARTICIPAÇÕES S.A, referente despesa com pagamento de fatura telefônica do mês de julho/2001. Publique-se E encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas Exercícios Anteriores, Subatividade 8517.0129 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da RA-XV.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX, do art. 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e pela Ordem de Serviço nº 112, de 05/10/99, que regulamenta a organização e o funcionamento das feiras nesta Região Administrativa;

Considerando que os autorizatários/concessionários infranomeados não vêm cumprindo suas obrigações, conforme consta nos Processos nº 148000094/01, 148000095/01, 140000268/94 e 148000361/97; Considerando que o comportamento dos autorizatários/concessionários infringe os itens 7.1.5, 7.4, 7.4.5 e 8.3, da Ordem de Serviço nº 112/99;

Considerando, também, a infringência a cláusula sétima do Termo de Autorização de Uso ou a cláusula oitava do Contrato de Concessão de Uso;

Considerando que a utilização dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo visa, principalmente, a geração de emprego e renda;

Considerando que a não utilização dos boxes na forma devida, obstaculiza a meta governamental retro preconizada;

Considerando, ainda, a inadimplência dos autorizatários/concessionários;

Considerando por último, o constante na cláusula décima dos Termos de Autorização de Uso ou na cláusula décima segunda dos Contratos de Concessão de Uso, resolve:

I – Cassar as Autorizações de Uso nº 50/01, do Box n.º 50, firmada com ROSA AMÉLIA DA COSTA e n.º 61/2001, do Box nº 61, firmada com RENATA GUALBERTO DE ARAÚJO, bem como, os Contratos de Concessão de Direito Real de Uso, dos boxes n.º 27 e 30, firmados com a empresa TECNO - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, todos da Feira Permanente do Riacho Fundo;

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EMILSON MENDES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 395 de 31 de julho de 2001, e nos termos do art. 15 da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003 e art. 23 do Decreto nº 24.144, de 14 de outubro de 2003, resolve: Art. 1º Delegar competência para a concessão e o controle do parcelamento dos débitos exclusivamente ajuizados à Procuradora-Chefe da Procuradoria Fiscal, nos termos do artigo 3º, §§ 3º e 4º do Decreto nº 24.144, de 14 de outubro de 2003.

Art 2º O requerimento de opção pelo REFAZ e o requerimento de compensação de débitos com precatórios, mencionados, respectivamente, no art. 3º, inciso I e art. 11, ambos do Decreto nº 24.144, de 14 de outubro de 2003, deverão ser protocolizados na Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, desde que todos os débitos objeto do pedido estejam ajuizados, conforme o disposto no art 3º, § 3º do Decreto nº 24.144, de 14 de outubro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO